



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATO TRE-RO N. 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000409-40.2025.6.22.8000

CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LEI N. 14.133/2021 - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL Nº 1076 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/COMAP/SL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90016/2025

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE/RO, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO À PLATAFORMA INTEGRADA DE TREINAMENTO ONLINE KNOWBE4, MODALIDADE *DIAMOND* COM AIDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia/RO.

CONTRATADA: empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 57.142.978/0001-05, estabelecida na rua Marina La Regina, 227, 3º Andar, salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, Cep: 08550-210, telefone: (11) 3179-6700, endereço eletrônico: governo@brasoftware.com.br; que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº *****.434.428-****

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o no Processo SEI supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90052/2025/Câmara dos Deputados, e consoante autorização no TRE-RO constante no Despacho nº **96/2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC**, de 14/01/2026 (evento 1464332), observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 450 (quatrocentas e cinquenta) licenças de acesso à plataforma integrada de treinamento online KnowBe4 – Licença Diamond com AIDA, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

Parágrafo primeiro. A quantidade de licenças contratadas foi definida com base nas informações complementares prestadas pela ASGECIBER, constantes dos eventos nº 1462597 e 1463129, após análise detalhada da base de usuários ativos no Active Directory (AD), considerando-se as caixas postais ativas e a possibilidade de acréscimo de usuários durante a vigência contratual.

Parágrafo segundo. A prestação dos serviços obedecerá ao disposto neste contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório correspondente e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos originais ou autenticados para conferência. As comunicações serão consideradas recebidas mediante confirmação automática do sistema de correio eletrônico utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em decorrência da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

A CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO n. 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO

A CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir a Resolução TRE-RO n. 31/2023, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1053966), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ou de qualquer outra constante do instrumento convocatório e deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 22 e 23 da IN TRE-RO nº 04/2023, conforme a seguinte equipe:

Encargo	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	Floriano Augusto Rodrigues da Silva	Jean Carlos Alves dos Anjos	ASGECIBER/SESAP
Fiscal Técnico	Jean Carlos Alves dos Anjos	Reginaldo Joaris Estácio	SESAP
Fiscal Administrativo	Roberto Azevedo Andrade Júnior	Renata Gabriela Marques Farias Mamani	SAC

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar a execução dos serviços, fornecer as informações necessárias à implantação da solução, promover a integração com o *Active Directory*, quando aplicável, e efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência(1459225).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA executar o objeto contratual em conformidade com as especificações técnicas, manter as licenças ativas durante toda a vigência do contrato, garantir a disponibilidade mínima da plataforma, prestar suporte técnico, realizar o *onboarding*, a passagem de conhecimento e cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e contratuais assumidas, bem como o disposto no Termo de Referência (1459225).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 30.501,00 (trinta mil quinhentos e um reais)** correspondente ao fornecimento das licenças contratadas, conforme valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 60% após a liberação das licenças e 40% após a conclusão da implantação e da passagem de conhecimento, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 134 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado o desequilíbrio superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO. Documento assinado e datado eletronicamente.

RADUAN MIGUEL FILHO Pelo CONTRATANTE	WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR Pelo CONTRATADA
Laurenci Bernardino Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 03/02/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Analista Judiciário**, em 27/02/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 27/02/2026, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1472816** e o código CRC **A3F133C9**.

